



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Decisão nº 37332098/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Assunto: **Análise de pedido de impugnação 02**

Processo: 08455.011648/2024-51

Edital: Pregão Eletrônico nº 90.022/2024

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de impugnação nº 02 (37302016) apresentado pela empresa **LOGIKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA**, CNPJ 07.696.132/0001-49, nominada IMPUGNANTE.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A Impugnante apresentou pedido de impugnação, alegando, em suma, as seguintes irregularidades:

2.1.1. **Alegação 01:** que a exigência de comprovação mínima de 03 anos de execução é excessiva.

3. ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1. Primeiramente, cabe aqui estabelecer os prazos para apresentar impugnação. Como cita o art. 164, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

3.2. Frisa-se que a impugnação foi enviada através de e-mail na data de 23/01/2024. Assim, a impugnação é intempestiva.

3.3. Passemos às análises individuais:

3.3.1. **Alegação 01:**

3.3.1.1. A IMPUGNANTE faz uso equivocado de sua interpretação da lei. A lei nº 14.133/2021 diz que o Edital **poderá** exigir experiência não superior a 03 anos.

3.3.1.2. Estamos diante de um fato crítico, uma vez que trata-se de contratação sensível para a Polícia Federal/RJ e com previsão (limite superior máximo) de 10 anos, contando, claro, com as possíveis prorrogações.

3.3.1.3. Ora, levando-se em consideração a sensibilidade do serviço, sua vultuosidade e sua previsão de prazo de execução, tem-se um cenário condizente com a exigência citada.

4. DECISÃO

4.1. Isto posto, **não reconheço** a impugnação com os fundamentos acima elencados.

4.2. Permanecem mantidas a data e horário da abertura do Pregão Eletrônico nº 90.022/2024.

HUGO PICOLE BORGES

Pregoeiro
Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37332098&crc=BDE61D79)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37332098&crc=BDE61D79](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37332098&crc=BDE61D79).

Código verificador: **37332098** e Código CRC: **BDE61D79**.

Referência: Processo nº 08455.011648/2024-51

SEI nº 37332098